DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Decreto Legislativo 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade."
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024

REF: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/24

Dispõe sobre o Parecer exarado pelo Tribunal de Contas nos autos TC nº006819.989.20-3 referente às Contas do Município de Icém do exercício financeiro de 2021, de responsabilidade de Oscar Luiz Correa Cunha.

A MESA da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Comissão de Orçamento e Finanças apresentou e o plenário aprovou o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º- Fica aprovado e fazendo parte deste, o Parecer exarado nos autos TC nº 006819.989.20-3, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às Contas do Município de Icém, referente ao exercício financeiro do ano de 2021 , de responsabilidade da Prefeito Oscar Luiz Correa Cunha, com exceção feita aos atos pendentes em apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Icém, 28 de maio de 2024.

ANA MARIA BORGES MESQUITA
Presidente

MARIA EDUARDA VILELA DO NASCIMENTO
1ª Secretária

LUZIA MARTINS MALHEIRO
2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supra.

LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficiala Legislativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
Data: 29/05/2024
Horário: 09:29 hs
Protocolo Nº: 05221/24
Assinatura:

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-006819.989.20-3
Prefeitura Municipal: Icém.
Exercício: 2021.
Prefeito: Oscar Luiz Correa Cunha.
Advogada: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS E ENCARGOS SOCIAIS DE FORMA EXTEMPORÂNEA. RELEVADO. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. OBRAS PARALISADAS. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	*Superávit* de 6,65%	
Ensino *(Constituição Federal, artigo 212)*	28,87%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais do Magistério *(ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)*	70,09%	*Mínimo: 60%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)*	100%	*Mínimo: 95% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)*	25,36%	*Mínimo: 15%*
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")*	38,60%	*Máximo: 54%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de agosto de 2023, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Icém, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, determinações e o alerta discriminados no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 22 de agosto de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-XE48-67F9-74B6-BNSB

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 22/08/2023

142 TC-006819.989.20-3
Prefeitura Municipal: Icém.
Exercício: 2021.
Prefeito(a): Oscar Luiz Correa Cunha.
Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-8.
Fiscalização atual: UR-8.

(GCDER-43)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS E ENCARGOS SOCIAIS DE FORMA EXTEMPORÂNEA. RELEVADO. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. OBRAS PARALISADAS. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2021** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de São José do Rio Preto - UR 08, que, na conclusão de seu relatório (Evento 62.48), apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

✓ O controle interno não foi regulamentado e apresentou relatórios com análises automatizadas, descumprindo, assim, suas atribuições institucionais, o que desatende os artigos 31 e 74, Incisos II e IV, da Constituição Federal;

✓ Não há acompanhamento ou fiscalização de atos e despesas quanto ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde relacionados à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), não observando o Comunicado SDG n.º 17, de 24 de abril de 2020;

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

✓ Foram identificadas falhas nessa dimensão que demandam efetivas providências da Administração Municipal, entre as quais destacamos: As audiências públicas são realizadas em horário comercial (8 às 18 horas), o que dificulta a participação da classe trabalhadora no debate; nem todos os programas finalísticos do PPA articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR ERIC FILIPE SOARES FERNANDES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-SV25-I9N3-82NX-4FBL

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

ou necessidade da sociedade; Não houve elaboração da "Carta de Serviço ao Usuário" pela Prefeitura Municipal, o que pode comprometer a transparência e o acesso simplificado do atendimento público à comunidade, infringindo o artigo 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

A.3. OBRAS PARALISADAS

✓ Existência de obras paralisadas no município;

✓ A Prefeitura Municipal não vem atualizando a este Tribunal as informações sobre Obras Paralisadas e/ou Atrasadas;

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

✓ Falhas remanescentes das Fiscalizações Ordenadas;

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

✓ Elevado percentual das alterações orçamentárias contrariando o posicionamento este Tribunal e evidenciando insuficiente planejamento orçamentário;

B.1.5.1. PRECATÓRIOS

✓ Prefeitura Municipal não registra/contabiliza as contas bancárias juntos aos Tribunais de Justiça (Plano de Contas Audesp: 1.1.3.5.1.08.00 – Conta Especial – Precatórios);

✓ Prefeitura Municipal registra/contabiliza o saldo final de precatórios inconsistente com os demonstrativos dos Tribunais de Justiça carreados pela Fiscalização;

B.2. IEG-M – I-FISCAL

✓ Foram identificadas falhas nessa dimensão que demandam efetivas providências da Administração Municipal, entre as quais destacamos: Não houve revisão periódica e geral do Cadastro Imobiliário, fato que pode comprometer a arrecadação e a justiça tributária; não houve a implantação de Plano de Cargos e Salários Específico para os Fiscais de Tributos, o que compromete a autonomia no desempenho de suas funções, tratada no inciso XVIII, do artigo 37, da Constituição Federal;

B.3.2. PAGAMENTO HABITUAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

✓ O Executivo contratou horas extras excessivas, de modo habitual;

B.3.3. PAGAMENTO DE PENSÃO VITALÍCIA

✓ Concessão de benefícios inconstitucionais, através de Lei Municipal;

B.3.4. PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS POR ATRASO

✓ Gastos com multas e juros por pagamentos em atraso, no montante de R$ 117.319,29, em inobservância aos princípios da eficiência e da economicidade, insculpidos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal;

C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

✓ As despesas com o Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta vinculada;

✓ A prefeitura concedeu abono aos profissionais da educação básica,

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR ERIC FILIPE SOARES FERNANDES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-SV25-I9N3-82NX-4FBL

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

visando compor o mínimo de 70%;

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

✓ Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar;

C.1.4. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

✓ Exclusão de R$ 279.787,84 referentes a Restos a Pagar de Recursos Próprios do Ensino que não foram pagos até 31.01.2022;

C.2. IEG-M – I-EDUC

✓ Foram identificadas falhas nessa dimensão que demandam efetivas providências da Administração Municipal, entre as quais destacamos: não houve entrega do kit escolar às Creches no ano de 2021; nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2021;

C.2.1. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DE PROGRAMA E AÇÕES DE ENSINO

✓ A obra de reforma e ampliação do Prédio da Cozinha Piloto está atrasada e apresentou ocorrências como o teto com infiltração e com entulhos na frente da construção;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

✓ Foram identificadas falhas nessa dimensão que demandam efetivas providências da Administração Municipal, entre as quais destacamos: não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal; não houve implantação da Ouvidoria da Saúde em âmbito municipal;

D.2.1. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DE PROGRAMA E AÇÕES DA SAÚDE

✓ O quadro de médicos da ESF II – Júlio César de Oliveira está desatualizado;

E.1. IEG-M – I-AMB

✓ Foram identificadas falhas nessa dimensão que demandam efetivas providências da Administração Municipal, entre as quais destacamos: a Prefeitura Municipal não possui recursos tecnológicos para operacionalização dos assuntos ligados ao Meio Ambiente; a Prefeitura Municipal não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal;

F.1 IEG-M – I-CIDADE

✓ Foram identificadas falhas nessa dimensão que demandam efetivas providências da Administração Municipal, entre as quais destacamos: Não são realizadas ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias; a Prefeitura Municipal não realiza identificação e mapeamento das áreas de risco de desastre;

G.1.1 A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

✓ Desatendimento à Lei n.º 12.527/2011, quanto à divulgação das

3

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR ERIC FILIPE SOARES FERNANDES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-SV25-I0N3-82NX-4FBL

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIC FILIPE SOARES FERNANDES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-SV25-I9N3-82NX-4FBL

informações no site da Prefeitura;

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

✓ Os valores informados pela origem no Mapa de Precatórios (AUDESP) divergem dos apurados pela fiscalização (Item B.1.5.1);

G.3. IEG-M – I-GOV TI

✓ Foram identificadas falhas nessa dimensão que demandam efetivas providências da Administração Municipal, entre as quais destacamos: a Prefeitura Municipal não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro; a Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD;

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

✓ Foram identificadas falhas nos índices que compõem o IEGM do Município que impactam o alcance de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 da ONU;

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

✓ Descumprimento das recomendações deste Tribunal;

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 29, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 66.1 – DOE 18/10/2022), o responsável pela Prefeitura Municipal de Icém apresentou justificativas (Evento 83).

O interessado forneceu ainda documentação complementar em memoriais disponibilizados em sistema próprio deste Tribunal.

1.4. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas - MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável**, em razão de: a) desempenho insatisfatório no IEGM; b) falta de efetividade do Sistema de Controle Interno; c) inconsistência nos dados informados ao sistema AUDESP; d) precário Planejamento Municipal com destaque para o percentual de alterações orçamentárias; e) não

pagamento integral dos precatórios no exercício; f) pagamento extemporâneo das contribuições previdenciárias ensejando a incidência de encargos financeiros; g) falhas na gestão do ensino municipal.

Propôs, ainda, recomendações à Origem em relação às obras paralisadas, Ouvidoria, escrituração contábil, horas extras, movimentação dos recursos do Fundeb, serviços social e de psicologia educacional e quadro de médicos nas unidades de saúde (Evento 98.1).

1.5. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 3 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Município: Icém

Exercício: 2021

População [2021]: 8.363
Área territorial [2020]: 362.355 km²
IDEB [2019]: 6.2

PIB [2018]: R$ 173,79 mi
PIB Per Capita [2018]: R$ 21.243,20
IDHM Longevidade [2010]: 0.806

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C	C	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	C+	C+	B
i-Educ	C	C+	C+
i-Saúde	C	C	B
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C

Os dados do quadro indicam que a Municipalidade se manteve estável nota geral do IEGM (C - Baixo Nível de Adequação) nos três últimos exercícios, apesar do avanço nas dimensões fiscal e de saúde.

5

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR ERIC FILIPE SOARES FERNANDES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-SV25-I9N3-82NX-4FBL

1.6. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2021, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	Superávit 6,65%	
Ensino *(Constituição Federal, art. 212)*	28,87%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)*	70,09%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(art. 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/20)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)*	25,36%	*Mínimo: 15%*
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")*	38,60%	*Máximo: 54%*

1.7. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Executivo recolheu seus encargos sociais.
Não pagou a totalidade dos precatórios devidos no exercício de 2021 e nem quitou integralmente os requisitórios de baixa monta.

1.8. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2018	TC- 4147.989.18	Desfavorável[1]
2019	TC- 4488.989.19	Desfavorável[2]
2020	TC- 2836/989/20	Desfavorável[3]

1 – Déficit Orçamentário e Financeiro.

2 – Déficit Financeiro e atraso no pagamento de encargos.

3 - Insuficiente pagamento de precatórios, não recolhimento dos encargos e reincidentes falhas na gestão de recursos humanos.

É o relatório.

6

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIC FILIPE SOARES FERNANDES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-SV25-I9N3-82NX-4FBL

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIC FILIPE SOARES FERNANDES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-SV25-I9N3-82NX-4FBL

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2021 da **Prefeitura Municipal de Icém**.

2.2. **FINANÇAS, PRECATÓRIOS E ENCARGOS**

O pagamento insuficiente de precatórios judiciais exigíveis no exercício, tendo como consequência o não atendimento ao artigo 100 da Constituição Federal; poderia levar ao juízo de irregularidade dos presentes demonstrativos.

Contudo, no contexto das contas em análise e diante das justificativas apresentadas pode ser relevado, sobretudo com a notícia da regularização dos passivos judiciais ocorrida no exercício seguinte.

Explico.

A peça defensória traz a informação que a situação dos precatórios já se encontrava devidamente regularizada em maio de 2022. Com relação às dívidas emitidas pela Justiça Trabalhista, alega que por decisão do Tribunal Regional do Trabalho, os débitos pendentes de pagamento se encontram "suspensos" até 31 de dezembro de 2024.

Relativamente aos problemas de contabilização, a defesa afirma que a Prefeitura depende de informações prestadas pelos Tribunais de Justiça e do Trabalho, que nem sempre são fornecidas de forma imediata e clara, condição necessária para que esses registros possam ser realizados a tempo do encerramento dos balanços.

Acolho as justificativas apresentadas, dado que o próprio órgão instrutivo traz a notícia de que o TJSP atestou a suficiência dos pagamentos após depósito no valor aproximado de R$ 428 mil (quatrocentos e vinte e oito mil reais), realizado em maio/2022. Embora realizado após o exercício analisado, demonstrou que a Origem adotou providências em relação ao saldo remanescente.

Ainda, a unidade de fiscalização confirma que o precatório n.º 04628/2018 estava com a informação de "suspenso até 31/12/2024", conforme

consulta realizada no site do TRT- 15[1].

Assim, as falhas detectadas em relação às dívidas judiciais podem ser relevadas, sem embargo de **recomendar** ao Executivo que respeite o regime em que está enquadrado e faça a quitação dos valores dentro do próprio exercício, evitando assim o aumento de sua dívida consolidada e futuras rejeições de contas.

Também, **determino** que a Prefeitura contabilize corretamente o seu saldo de precatórios de modo a sanar divergência entre o saldo constante do Balanço Patrimonial e o apurado pelos Tribunais acima referenciados.

A instrução demonstra que houve atrasos nos recolhimentos do FGTS, PASEP e INSS, que acarretaram pagamento de juros e multas no valor de R$ 102 mil (cento e dois mil reais).

Em suas justificativas o interessado reconhece que houve atraso no pagamento desses encargos, mas declara que isso se deu em razão da situação financeira encontrada no início da atual gestão municipal, que era de déficit.

De fato, verifico que desde o exercício de 2014 o Executivo de Icém teve suas contas reprovadas por este Tribunal. Da mesma forma, constato que em 2020 havia déficit financeiro herdado pela atual gestão.

De tal modo, embora não levem ao juízo de irregularidade, cabe **determinação** ao atual gestor para que recolha tempestivamente os encargos sociais devidos no exercício, inclusive os montantes decorrentes de acordos de parcelamentos, evitando novas inadimplências e o pagamento de juros e multa.

Tais falhas podem, em muitos casos, dar causa à reprovação das contas da Prefeitura. Creio, no entanto, que a situação dos presentes autos permite relevá-las, **com emissão de ressalvas ao parecer**. Isso porque trata-se do primeiro ano de uma nova gestão, iniciada durante a pandemia, em um Município com histórico de contas reprovadas por insuficiência financeira, sendo certo que os números apurados neste exercício, ainda que não estejam

[1] Evento 62.46.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR ERIC FILIPE SOARES FERNANDES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-SV25-J9N3-82NX-4FBL

em condições ideais, indicam uma melhora significativa nas contas do Executivo Municipal.

Superada a questão dos passivos legais passo a analisar os números apurados nos Balanços da Municipalidade.

Observo que o quadro financeiro da Municipalidade se encontrava dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes à dívida consolidada líquida, concessões de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas de pessoal.

O superávit orçamentário de R$ 3,509 milhões (três milhões quinhentos e nove mil reais), correspondente a 6,65%, reverteu o resultado financeiro negativo vindo do exercício anterior[2], apresentando disponibilidades financeiras no montante de R$ 1,989 milhões (um milhão novecentos e oitenta e nove mil reais).

O resultado econômico foi positivo, refletindo em aumento do saldo patrimonial. Também, possuía liquidez para honrar os compromissos do passivo circulante e ocorreu retração da dívida consolidada em 8,06%.

Ratifica o cenário positivo das finanças municipais a faixa de resultado da dimensão Fiscal constatada no IEGM, B (Efetiva), em 2021.

Prosseguindo, o Executivo realizou alterações orçamentárias que atingiram 27,84% da despesa inicial fixada, significativamente superior à inflação do período[3], que é o parâmetro que o Tribunal entende aceitável para abertura de créditos adicionais.

Neste sentido, cabe **recomendação** à atual gestão para que balize a abertura de créditos adicionais aos limites previstos na Lei Orçamentária Anual e deixe de proceder a alterações orçamentárias em percentuais acima do indicador inflacionário, como apurado no caso em exame.

[2] R$ 1.522.182,11

[3] De acordo com o IBGE, o índice oficial de inflação (IPCA) em 2021 foi de 10,06%.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIC FILIPE SOARES FERNANDES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-SV25-I9N3-82NX-4FBL

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR ERIC FILIPE SOARES FERNANDES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-SV25-I9N3-82NX-4FBL

2.3. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Relevo o pagamento de abono aos profissionais da educação básica, em período vedado pelo art. 8º, VI, da Lei Complementar nº 173/2020, porque entendo que não houve comprometimento das Contas do Município, tendo em vista os bons números da execução orçamentária e financeira e o atendimento aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reforço que análise semelhante já foi adotada por esta Primeira Câmara, como no processo TC-007035.989.20[4], de minha relatoria.

Ainda no setor educacional a Fiscalização registrou fotograficamente vários problemas na obra da cozinha piloto. Além da paralisação, constatou-se materiais e entulhos deixados no local, infiltração no teto e pouca evolução da empreitada.

Portanto, **recomendo** à Prefeitura local que retome a reforma e ampliação do Prédio da Cozinha Piloto, além da reparação dos danos verificados.

Da mesma forma, **determino** que o Executivo providencie, **imediatamente**, os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para todos os prédios públicos.

Diante dos elementos constantes dos autos sobre o pagamento habitual de horas extras, **determino** que a Origem promova imediatamente a adequação da jornada dos servidores, atentando aos limites previstos no ordenamento jurídico vigente, em especial, na Constituição Federal e autorize o trabalho extraordinário apenas quando a situação assim justificar.

Por fim, **alerto** a atual administração municipal que os apontamentos referentes à concessão de pensão vitalícia compuseram o rol de impropriedades que reprovaram as contas de 2020, TC-002836.989.20. Esclareço ainda que deixo de condenar os atuais demonstrativos por se tratar do primeiro ano de mandato do atual gestor, apesar das falhas na gestão de pessoas, encargos e precatórios.

[4] Contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Vera Cruz. Sessão da Primeira Câmara de 04/04/2023.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIC FILIPE SOARES FERNANDES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-SV25-I9N3-82NX-4FBL

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **VOTO** pela emissão de **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da **Prefeitura Municipal de Icém**, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações** e **determinações**:

- → Respeite o regime de precatórios em que está enquadrado e faça a quitação dos valores dentro do próprio exercício (*recomendação*);
- → Contabilize corretamente o seu saldo de precatórios (*determinação*);
- → Recolha tempestivamente os encargos sociais devidos (*determinação*);
- → As alterações orçamentárias devem ser realizadas em percentual inferior à inflação do período (*recomendação*);
- → Retome a reforma e ampliação do Prédio da Cozinha Piloto, além da reparar os danos verificados (*recomendação*);
- → Regularize os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos (*determinação*);
- → Implemente controle de frequência, preferencialmente por meio eletrônico, bem como limite o pagamento de horas extras quando estritamente necessárias ao interesse público (*determinação*);
- → Utilize os dados do IEGM e das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais (*determinação*);
- → Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

de Contas *(recomendação)*;

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "*in loco*".

Proponho a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR ERIC FILIPE SOARES FERNANDES Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-SV25-I9N3-82NX-4FBL

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

São Paulo, 24 de janeiro de 2024

Ofício CG.C.DER nº 58/2024
TC-006819/989/20
Ref.: Julgamento das Contas da PM de Icem - Exercício de 2021

Senhor Comandante

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar cópia do Relatório da Fiscalização, bem como da r. decisão proferida pela Egrégia Primeira Câmara, em sessão de 22 de agosto de 2023, conforme Parecer disponibilizado no DOE-TCESP em 31 de outubro de 2023, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Icem, do exercício de 2021, com emissão de parecer favorável à aprovação, com ressalvas.

Atenciosamente.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro-Presidente
Primeira Câmara

A Sua Excelência o Senhor
JEFFERSON DE MELLO
Comandante
CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO – SP
coa/.

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana,315 – Centro – SP – CEP 01017-906 – PABX (11) 3292-3266
INTERNET: www.tce.sp.gov.br – E-mail: gcder@tce.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-3T0M-535R-5PA8-CD3L